



LEI MUNICIPAL N.º 1.634 de 14 de Julho de 2018

“Dispõe sobre a integração de área urbana do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que esta lei especifica.”

PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Considerando, que o setor imobiliário têm uma participação significativa na economia do nosso país e que as empresas que atuam no setor têm como atividade, dentre outras, a administração de obras e que, os loteamentos de área urbana vem ganhando destaque nos últimos anos, devido ao crescimento populacional e a maior facilidade de crédito no país;

Considerando, que os procedimentos de legalização, regularização e gastos decorrentes de um loteamento urbano não depende apenas do ente público e sim de um conjunto de órgãos responsáveis pela organização e administração de um município, relacionados à rede de esgoto, energia elétrica e ao meio ambiente;

Considerando, o Requerimento da FAOA Empreendimentos Imobiliários LTDA, proprietária de uma gleba de terras, denominada Sítio São Pedro, com uma área de 107.054,00 metros quadrados, situada neste município de São José da Bela Vista – SP, à Rodovia Vicinal Jorge Luiz, solicitando a inclusão da referida área em questão no perímetro urbano do município;

8



RESOLVE

Artigo 1º. Passa a integrar a área urbana do Município de São José da Bela Vista, para fins de instalação e implantação de Empreendimento Imobiliário Particular (Loteamento), área de domínio particular de 107.054, 00 metros quadrados, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca – SP, por meio da Matrícula 42.744 e cadastro junto ao INCRA pelo Nº -606.103.003.905-0, conforme descrita a seguir:

GLEBA DE TERRAS, situada neste município de São José da Bela Vista – SP, no lugar denominado “Sítio São Pedro”, com as seguintes descrições: O perímetro do imóvel está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M – Datum SAD – 69, Este (X) 223.204,5090 m. e Norte (Y) 7.720.736.7320 m referentes ao meridiano central 45° 00’, no Córrego Buritis, na confrontação de Alaerce Andrade de Queiróz com Delson Munari e sua mulher Zuleika de Souza Prado Munari, Danilo Prado Munari e Danísio Prado Munari; do ponto 1 segue até o ponto 2, de coordenada E = 223.256.7399m e N = 7.720.722,7009m, no azimute de 105° 02’12”, na extensão de 54,083m, do ponto 2 segue até o ponto 3 de coordenada E = 223.461,0949m e N= 7.720.670,3457m, no azimute de 104° 22’12”, na extensão de 210,955m, do ponto 3 segue até o ponto 4, de coordenada E = 223.508,8680m e N= 7.720.649,7030m, no azimute de 113° 22’ 09”, na extensão de 52,042m; do ponto 4 segue até o ponto 5, de coordenada E = 223.559,7253m e N= 7.720.626,8952m, no azimute de 114° 09’17” na extensão de 55,737m; do ponto 1 ao 05 limita-se por divisa com cerca, confrontando até aqui com Delson Munari e sua mulher Zuleika de Souza Prado Munari, Danilo Prado Munari e Danísio Prado Munari; do ponto 5 segue até o ponto 6, de coordenada E = 223.552,1678m e N= 7.720.619,9748m, no azimute de 227°31’11”, na extensão de 10,247m; do ponto 6 segue até o ponto 7, de coordenada E = 223.532.0850m, e N= 7.720.601,0232m, no azimute de 226°39’36”, na extensão de 27,613m; do ponto 7 segue até o ponto 8, de coordenada E= 223.518,0950m e N= 7.720.587,4301m, no azimute 225°49’28”, na extensão de 19,506m; do ponto 8 segue até o ponto 9, de coordenada E= 223.507,8653m e N=7.720.577,3676m, no azimute de 225°28’19” na extensão de 14,349m; do ponto 9 segue ate o ponto 10, de



coordenada E=223.485,5065 m e N= 7.720.554,6475 m, no azimute de 224°32'27'', na extensão de 31,877 m; do ponto 10 segue até o ponto 11, de coordenada E= 223.454,9652 m e N= 7.720.522,3219 m, no azimute de 223°22'27'', na extensão de 44,471 m; do ponto 11 segue até o ponto 12, de coordenada E= 223.423,4552 m e N= 7.720.487,1332 m, no azimute de 221°50'35'', na extensão de 47,235 m; do ponto 12 segue até o ponto 13, de coordenada E= 223.400,2168 m e N= 7.720.459,9372 m, no azimute de 220°30'47'', na extensão de 35,772 m; do ponto 13 segue até o ponto 14, de coordenada E= 223.372,8837 m e N= 7.720.426.3824 m, no azimute de 219°09'57'', na extensão de 43,278 m; do ponto 14 segue até o ponto 15, de coordenada E= 223.350,4439 m e N= 7.720.397,1831 m, no azimute de 217°32'33, na extensão de 36,826 m; do ponto 15 segue até o ponto 16, de coordenada E= 223.332,0870 m e N= 7.720.372,9278 m, no azimute de 217°07'09'', na extensão de 30,419 m; do ponto 16 segue até o ponto 17, de coordenada E= 223.313,4077 m e N= 7.720.346,8147 m, no azimute de 215°34'37'', na extensão de 32,106 m; do ponto 5 ao 17 limita-se por divisa com cerca margeando a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Jorge Luiz, confronte com D.E.R. – Departamento Estadual de Estradas Rodagem; do ponto 17 segue até o ponto 18, de coordenada E= 223.295,6938 m e N= 7.720.351,2335 m, no azimute de 284°00'25'', na extensão de 18,257 m; do ponto 18 segue até o ponto 19, de coordenada E= 223.280,3955 m e N= 7.720.353,4183 m, no azimute de 278°07'39'', na extensão de 15,454 m; do ponto 19 segue até o ponto 20, de coordenada E= 223.260,7281 m e N= 7.720.357,2575 m, no azimute de 281°02'44'', na extensão de 20,039 m; do ponto 20 segue até o ponto 21, de coordenada E= 223.227,5472 m e N= 7.720.354,3906 m, no azimute de 265°03'42'', na extensão de 33,305 m; do ponto 21 segue até o ponto 22, de coordenada E= 223.201,3035 m e N= 7.720,351,1868 m, no azimute de 263°02'23'', na extensão de 26,439 m; do ponto 22 segue até o ponto 23, de coordenada E= 223.186,8161 m e N= 7.720.350,2072 m, no azimute de 266°07'54'', na extensão de 14,520 m; do ponto 23 segue até o ponto 24, de coordenada E= 223.131,2701 m e N= 7.720.352,7257 m, no azimute de 272°35'46'', na extensão de 55,603 m; do ponto 24 segue até o ponto 25, de coordenada E= 223.120,6105 m e N= 7.720.353,9215 m, no azimute de 276°24'03'', na extensão de 10,726 m; do ponto 25 segue até o ponto 26, de coordenada E= 223.095,2162m e N= 7.720.358,6556 m, no azimute de 280°33'36'', na extensão de 25,832 m; do ponto 17 ao 26 limita-se por divisa com cerca margeando a Estrada Municipal do Canta Galo – SJB 040, confrontando com a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista SP.; do ponto 26 segue até o ponto 27, de coordenada E= 223.096,5595 m e N= 7.720,365,2706 m, no azimute de



11°28'44'', na extensão de 6,750 m; do ponto 26 ao 27 limita-se por divisa pelo Córrego Buritis a montante, confrontando com Liliane Caramori Bianco Queiróz e seu marido Fabiano Silva Queiróz; do ponto 27 segue até o ponto 28, de coordenada E= 223.096,7867 m e N= 7.720.366,3895 m, no azimute de 11°28'44'', na extensão de 1,142 m; do ponto 28 segue até o ponto 29, de coordenada E= 223.094,7984 m e N=7.720.376,4479 m, no azimute de 348°49'05'', na extensão de 10,253 m; do ponto 29 segue até o ponto 30, de coordenada E= 223.091,2320 m e N= 7.720.389,5793 m, no azimute de 344°48'19'', na extensão de 13,607 m; do ponto 30 segue até o ponto 31, de coordenada E= 223.096,7962 m e N= 7.720,400,9366 m, no azimute de 26°06'05'', na extensão de 12,647 m; do ponto 31 segue até o ponto 32, de coordenada E= 223.105,8724 m e N= 7.720.413,2722 m, no azimute de 36°20'41'', na extensão de 15,315 m; do ponto 32 segue até o ponto 33, de coordenada E= 223.114,5953 m e N= 7.720.420,6005 m, no azimute de 49°57'56'', na extensão de 11,393 m; do ponto 33 segue até o ponto 34, de coordenada E= 223.121,2469 m e N= 7.720435,1700 m, no azimute de 24°32'19'', na extensão de 16,016 m; do ponto 34 segue até o ponto 35, de coordenada E= 223.117,1318 m e N= 7.720.442,3972 m, no azimute de 330°20'36'', na extensão de 8,317 m; do ponto 35 segue até o ponto 36, de coordenada E= 223.128,4508 m e N= 7.720.455,9739 m, no azimute de 39°49'06'', na extensão de 17,676 m; do ponto 36 segue até o ponto 37, de coordenada E= 223.131,9816 m e N= 7.720.474,4034 m, no azimute de 10°50'44'', na extensão de 18,765 m; do ponto 37 segue até o ponto 38, de coordenada E= 223.141,4860 m e N= 7.720.513,5620 m, no azimute de 13°38'34'', na extensão de 40,296 m; do ponto 38 segue até o ponto 39, de coordenada E= 223.144,3984 m e N= 7.720.527,0014 m, no azimute de 12°13'38'', na extensão de 13,751 m; do ponto 39 segue até o ponto 40, de coordenada E= 223.152,1798 m e N= 7.720.542,5053 m, no azimute de 26°39'07'', na extensão de 17,347 m; do ponto 40 segue até o ponto 41, de coordenada E= 223.160,1840 m e N= 7.720.579,2626 m, no azimute de 12°17'05'', na extensão de 37,619 m; do ponto 41 segue até o ponto 42 de coordenada E= 223.157,6913 m e N= 7.720.601,6291 m, no azimute de 353°38'27'', na extensão de 22,505 m; do ponto 42 segue até o ponto 43, de coordenada E= 223.155,9720 m e N= 7.720.621,2780 m, no azimute de 354°59'57'', na extensão de 19,724 m; do ponto 43 segue até o ponto 44, de coordenada E= 223.158,3979 m e N= 7.720.649,9832 m, no azimute de 4°49'50'', na extensão de 28,808 m; do ponto 44 segue até o ponto 45, de coordenada E= 223.171,9698 m e N= 7.720.683,5581 m, no azimute de 22°00'36'', na extensão de 36,214 m; do ponto 45 segue até o ponto 46, de coordenada E= 223.174,5751 m e N= 7.720.703,0891 m,




no azimute de 7°35'53'', na extensão de 19,704 m; finalmente do ponto 46 segue até o ponto 1, (início da descrição), no azimute de 41°39'40'', na extensão de 45,032 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 10'7054 ha ou 4,4237 Alqueires e um perímetro de 1.379,571 m; do ponto 27 ao 1 limita-se por divisa pelo Córrego Buritis a montante, confrontando com Alaerce Andrade de Queiróz.

Artigo 2º - Fica ainda pela presente Lei, autorizado que seja efetuado o competente descadastramento ou cancelamento da referida área perante o órgão competente e posteriormente a inclusão cadastral de contribuinte junto a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP.

Artigo 3º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 14 DE JULHO DE 2018.


PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA.